



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

## EDITAL Nº 002/2026

### Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial n 002/2026

#### RESPOSTA AO RECURSO

**Cargo:** Oficineiro(a) de ginástica rítmica e arte em movimento

**Recorrentes:** Nilce Corrêa

#### **Manifestação da Comissão**

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

A respeito do Recurso Administrativo, solicitado pela candidata ao cargo de Oficineiro(a) de ginástica rítmica e arte em movimento, **Nilce Corrêa**, a Comissão de Processos Seletivos despacha o seguinte parecer:

#### **É o breve relatório;**

A candidata solicitou, por meio de **Recurso Administrativo**, a reavaliação dos títulos apresentados, a correta pontuação dos cursos atinentes ao cargo e a revisão da pontuação final atribuída a candidata, com a devida adequação à grade de pontuação prevista no edital, a qual se inscreveu no **Processo Seletivo nº 002/2026**. Após análise do recurso e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

#### **Passa-se a análise das razões do recurso.**

Conforme disposto no Item 7 – DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS CARGOS PRETENDIDOS, subitem 7.2.2 do Edital nº 002/2026, a candidata não atendeu ao requisito estabelecido para comprovação de experiência profissional. O referido subitem exige a apresentação de **Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de Contrato de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços**, em via original e cópia, expedidos pelo respectivo órgão empregador, contendo obrigatoriamente: data de admissão e, se for o caso, data de desligamento; cargo ou função exercida; e descrição das atividades desenvolvidas. Os documentos devem, ainda, ser apresentados em papel timbrado do emissor, com carimbo e assinatura do responsável.

No entanto, a candidata apresentou no ato da inscrição apenas uma "**Declaração de Trabalho**" assinada pela Secretária Municipal da Assistência Social, documento que **não cumpre os requisitos editalícios**, uma vez que tal declaração deve ser emitida pelo setor de Recursos Humanos (RH) da empresa ou órgão ao qual a candidata esteve vinculada, e não pela autoridade gestora da pasta, o que compromete a validade e a autenticidade do documento para fins de comprovação de experiência profissional.



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

No que se refere à avaliação dos títulos apresentados pela candidata, a Comissão de Seleção identificou as seguintes irregularidades:

**Quanto aos 04 (quatro) títulos não pontuados:** Os referidos certificados foram desconsiderados por não constarem, em sua documentação, a identificação completa da data de realização do curso (dia, mês e ano), informação indispensável para aferição do prazo de validade exigido pelo subitem **6.2.3** do Edital nº 002/2026, o qual determina que somente serão pontuados títulos emitidos nos últimos **05 (cinco) anos**. Sem a data de emissão devidamente especificada, torna-se impossível verificar o cumprimento desse requisito, razão pela qual os títulos não puderam ser considerados para fins de pontuação, nos termos também do subitem **6.2.2**, que estabelece que *"os títulos sem comprovação não serão pontuados"*.

**Quanto aos 05 (cinco) títulos de cursos não relacionados ao cargo:** Os certificados apresentados referem-se a cursos e/ou eventos que não guardam relação com o cargo para o qual a candidata se inscreveu, contrariando o disposto nos subitens **6.2.6** e **6.2.7** do referido Edital, que determinam, respectivamente, que todos os cursos e seminários devem ter relação com o cargo pretendido e que certificados não condizentes com as especificações da grade de pontuação não serão pontuados. Não obstante, a Comissão de Seleção atribuiu **01 (um) ponto** à candidata a título de **"Outros Eventos – Similares"**, em observância ao subitem **6.2.2**, que prevê a pontuação de encontros, seminários, simpósios e eventos similares que reflitam aprimoramento profissional ou intelectual, limitada a **01 (um) ponto único**, independentemente da quantidade de eventos apresentados.

Nesse sentido, após a revisão do recurso apresentado, e da razão citada neste recurso administrativo, não encontradas inconsistências, a decisão da comissão é pelo indeferimento do recurso, mantendo a classificação preliminar. Resguardando as regras publicadas no edital nº 002/2026.

Trindade do Sul/RS, 20 de Fevereiro de 2026.

**COMISSÃO:**



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS